

CONTRATO Nº 119/2023

Proc. nº 0398.006833/2023-19

Partes:

- I SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 04.253.770/0001-05, situada na Quadra ACNO 1 (Quadra 103 Norte), Conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020, situado em Palmas/TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;
- II TOTVS S.A.-DEMAIS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o nº.: 53.113.791/0001-22, com sede na Av. Braz Leme, nº.: 1.000, Bairro: Casa Verde, CEP.: 02.511-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes *Alcinei de Oliveira*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 265.770.538-39 e no RG sob o nº.: 299405692 SSP/SP e *Márcio Huri Nobre de Souza*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.: 720.394.931-15 e no RG sob o nº.: 2050174 SSP/DF, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução n^{o} 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação doc.: R-2D708 nos termos do caput do artigo 10° da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação direta da empresa TOTVS**, **para a adesão do portal e utilização das identidades nomeadas do aplicativo: "MEU RH"**, visando atender as necessidades do SENAR-AR/TO, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato, independente de transcrição.

Página 1 de 7





CLAÚSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços compreendem:

ID	PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1.	Adesão Portal "MEU RH"	1	R\$ 25.997,53 (fixo)	R\$ 25.997,53
2.	Identidades Nomeadas Por Colaborador do Portal MEU RH	100	R\$ 554,00 (mensal)	R\$ 6.648,00
				R\$ 32.645,53

3.2. Especificações técnicas:

- **3.2.1.** Trazer autonomia aos profissionais da empresa, simplificando sua relação com o departamento de RH;
 - **3.2.2.** Acesso, download e compartilhamento de envelope de pagamento;
 - **3.2.3.** Acesso e compartilhamento de informes de rendimentos;
 - 3.2.4. Acesso ao Histórico Salarial (Perfil de Funcionário);
 - **3.2.5.** Visualização de dados e documentos do colaborador;
 - **3.2.6.** Gestão de férias dos colaboradores;
 - **3.2.7.** Notificações de férias solicitadas dos colaboradores;
 - 3.2.8. Solicitação de férias;
 - **3.2.9.** Acesso e baixa de recibos e avisos de férias;
 - **3.2.10.** Controle de ponto através do espelho;
 - **3.2.11.** Registro de abono;
 - **3.2.12.** Recebimento de informações de ausências devido a atestado da equipe;
 - **3.2.13.** Batida de ponto por geolocalicação (sem o uso do registrador físico de ponto);
 - **3.2.14.** Salva senha e acesso com Touch ID;
 - **3.2.15.** Substituição temporária de funcionário;
 - 3.2.16. Requisição de desligamento;
 - **3.2.17.** Dashboard informativo da Equipe:
 - **3.2.18.** Controle de Banco de Horas dos colaboradores;
 - **3.2.19.** Relatórios de gestão;
 - 3.2.20. Integrado, exclusivo para quem usa o sistema RH do ERP RM TOTVS.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula segunda, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **4.1.1.** Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o SENAR-AR/TO no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;
- **4.1.2.** Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 dias úteis para liberação do pacote da aplicação e identidades;
- **4.1.3.** Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato e na proposta oferecida, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

Página 2 de 7



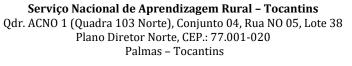


- **4.1.4.** Cumprir os serviços dentro dos padrões estabelecidos na proposta de preços apresentada doc.: R-2A777, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **4.1.5.** Executar/fornecer os bens/serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;
 - **4.1.6.** Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão desta contratação;
- **4.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;
- **4.1.8.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- **4.1.9.** Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do **CONTRATANTE**;
- **4.1.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução/fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **4.1.11.** Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **4.1.12.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao SENAR-AR/TO e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução/fornecimento do serviço;
- **4.1.13.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **4.1.14.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;
- **4.1.14.1.** Por tratar-se de uma relação civil, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste contrato;
- **4.1.14.2.** A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR.
- **4.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
- **4.2.1.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;
 - **4.2.2.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte **CONTRATADA**;
- **4.2.3.** Proporcionar à **CONTRATADA** toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **4.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 - **4.2.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- **4.2.6.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DO PESSOAL

5.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista

Página 3 de 7





- e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.
- 5.2. A eventual contratação de pessoal realizada pela CONTRATADA que se tornar necessária para a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/12/2023, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão atendidas com recursos provenientes do Plano Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, com 20% do centro de custo 01.03.07.003 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - ÁREA MEIO, 40% do centro de custo 01.03.06.004 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FPR - ÁREA FIM e 40% do centro de custo 03.05.08 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATEG - RECURSOS PRÓPRIOS.

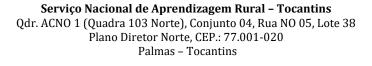
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 32.645,53 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 25.997,53 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) pela adesão e R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) relativo a utilização das identidades nomeadas do aplicativo, conforme a proposta comercial (doc. R-2A777), isentando o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer valores adicionais com a prestação dos serviços.
- 8.2. O valor de R\$ 25.997,53 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), referente a adesão, será pago em até o dia 15/12/2023.
- 8.3. O valor de R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais), até o 15ª dia do mês subsequente aos serviços prestados, sendo a primeira no mês de janeiro de 2024.
- 8.3.1. O valor de R\$ 6.648,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais) poderá ser reajustado anualmente, a pedido da CONTRATADA, pelo IPCA-IBGE ou por outro índice oficial que venha a substitui-lo ou, na ausência de substituto, o que as partem vierem a acordarem.
- 8.4. O valor consignado no presente contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste instrumento e não sofrerá quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da empresa CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos serviços, incluindo-se, nesse caso, o pagamento

Página 4 de 7





proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- **9.2.** No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.
- **9.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas somente entre os dias 1° e 20° do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- **10.1.** Será(ao) designado(s) um ou mais colaborador(es) a critério da **CONTRATANTE** para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades:
- **10.1.1.** Receber e examinar os Produtos/Serviços adquiridos, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste contrato;
 - 10.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is).

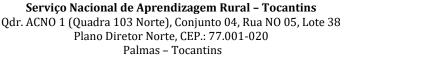
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **11.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- c) Rescisão;
- **d)** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central) por período de até 02 (dois) anos.
- **11.2.** A não realização dos serviços implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1**. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o **CONTRATANTE** fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central), por período de até 02 (dois) anos. (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR);
 - **b)** Ocorrendo liquidação judicial ou falência da **CONTRATADA**;
 - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d)** Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do permitido;
- **e)** Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação.

Página 5 de 7





12.2. Não caberá a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a **CONTRATADA** será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Parágrafo único – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

13.2. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo *e-mail:* <u>lapd@senar-to.com.br</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** As partes anuem a execução das obrigações postas neste pacto de forma ética e de acordo com os princípios listados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos RLC, aplicáveis ao SENAR-AR/TO.
- **14.2.** É vedado as partes, seus prepostos, e colaboradores, de se comprometerem a oferecer ou aceitar a quem quer que seja, tanto por contra própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou ainda, quaisquer vantagens financeiras ou não, algum benefício que constitua prática ilegal, corrupção e má-fé que afronta as leis, de forma direta ou indireta, bem como, os termos deste contrato.
- **14.3.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e determinações deste contrato.
- **14.4.** A empresa **CONTRATADA** assume compromisso de não realizar atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR, sob pena das sanções, penalidade e rescisão, impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 15.1. A parte contratada comprometerá, sob pena das sanções, penalidade e rescisão contratual, a:
- a) Não permitir tanto a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, como discriminações em detrimento ao sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, devendo implementar esforços juntos aos seus fornecedores de produtos e serviços a fim de inibir práticas ilegais e/ou discriminatórias;
- **b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- **c)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, proteger e preservar o meio ambiente;

Página 6 de 7





- **d)** Exercer suas atividades em observância com a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e à proteção dos direitos humanos.
- **15.2.** A **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, rescindir de imediato este contrato, sem quaisquer custos, ônus ou penalidade, caso constate que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas na responsabilidade social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos – RLC do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:		
	RAYLEY GUIDA DE SOUZA CAMPOS LUZZA Superintendente do SENAR-AR/TO	
Pela CONTRATADA:		
	ALCINEI DE OLIVEIRA Representante legal	
	MARCIO HURI NOBRE DE SOUZA Representante legal	
TESTEMUNHAS:	representante regar	
1)	2)	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

Página 7 de 7





CERTIFICADO

Documento: Contrato (R-2ED2C)

Certificado de assinatura gerado em 30/11/2023, 21:26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>senarto.meuping.io/autenticar</u> informando o código verificador **R-2ED2C** e o código CRC **7896898A**.

ASSINATURAS



Alcinei de Oliveira, Representante Legal, 29/11/23 às 16:33 CPF 265.***.***-39, IP 172.69.3.184, autenticação por rúbrica e código.



Marcio Huri Nobre de Souza, Representante Legal, 30/11/23 às 10:07 CPF 720.***.***-15, IP 172.69.102.142, autenticação por rúbrica e código.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza, Superintendente, 30/11/23 às 19:50 CPF 618.***.***-20, IP 172.71.10.60, autenticação por usuário e senha.



Eduardo Monteiro Gomes, Testemunha, 30/11/23 às 21:05 **CPF** 710.***.***-87, **IP** 172.71.11.10, autenticação por usuário e senha.



Eduardo Rocha Batista, Testemunha, 30/11/23 às 21:26 CPF 044.***.***-60, IP 172.71.234.40, autenticação por usuário e senha.